

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2024, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE ATIVAÇÃO ECONOMIA DIGITAL EM 2024, ENTRE A SP NEGÓCIOS E A M.A.A.C. HUB HOLDING LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto 12C, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. João Manoel Scudeler de Barros, brasileiro, portador do RG nº 30.433.888-6 e do CPF nº 312.822.798-58 e por seu Diretor-Executivo Sr. Michael Sotelo Cerqueira, brasileiro, portador do RG nº 33.427.569-6 e do CPF nº 284.295.458-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **M.A.A.C. HUB HOLDING LTDA.**, situada na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 4553, Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01401-002, inscrita no CNPJ nº 24.024.611/0001-38, neste ato representada por seu Sócio-Administrador Sr. Marco Antônio Affonseca, brasileiro, portador do RG nº 34.069.907-3e do CPF nº 286.176.428.74, doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, resolvem firmar, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratações de Bens e Serviços, Obras e Alienações da São Paulo Negócios, Cap. IV, Artigo 9º, Inciso XVIII e mediante as cláusulas condicionantes a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação dos serviços de organização, realização e produção nos eventos de Ativação de Economia Digital em 2024, com o fornecimento de uma série de propriedades e serviços, que permitam a participação efetiva da CONTRATANTE, a serem realizados durante a vigência do presente, conforme condições previstas no Termo de Referência nº 010/2024 e na Proposta Comercial, partes integrantes deste, independentemente de suas respectivas transcrições parciais ou totais nesse instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por 06 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado é de R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais);

4.2. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em 03 (três) parcelas

iguais de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais);

- 4.3. A primeira parcela será paga em até 05 (cinco) dias após a data de assinatura do Contrato, a segunda parcela em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do Contrato e a terceira parcela em até 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do Contrato;
- 4.4. As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;
- 4.5. Esse valor remunera todas e quaisquer despesas necessárias à execução do Contrato, incluindo custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.6. O pagamento será efetuado mediante o envio na Nota Fiscal, preferencialmente acompanhada de boleto, direcionados ao e-mail financeiro@spnegocios.com;
- 4.7. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE;
- 4.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de qualquer obrigação que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem como não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO USO DE MARCAS

- 5.1. Os serviços e produtos dessa contratação dar-se-ão conforme estabelecidos no Termo de Referência nº 010/2024 e na proposta comercial da CONTRATADA, partes integrantes deste, independentemente de terem transcrição total ou parcial nesse contrato;
- 5.2. CONTRATANTE E CONTRATADA reconhecem que o presente contrato não representa em qualquer forma de cessão e/ou transferência de uma parte a outra, direitos de quaisquer marcas, site, obras, textos, softwares, projetos, aplicativos, parametrizações, desenvolvimentos, eventuais customizações, processos, metodologias aplicadas nas soluções, metodologias de descrição de materiais e bens imateriais, incluindo, mas não limitados a marcas, patentes, know-how de titularidade da outra parte e/ou seus licenciadores, registradas ou de uso corrente e se compromete a respeitar a titularidade sobre as mesmas, não registrando ou reivindicando quaisquer direitos sobre tais marcas;
- 5.3. A CONTRATADA está autorizada a utilizar o nome, marca e/ou logomarca da CONTRATANTE no exato limite necessário à viabilizar a sua participação no(s)

evento(s), considerando, obrigatoriamente, as orientações e formatos definidos e apresentados, tanto na utilização de seus signos distintivos, quanto em relação a seus produtos, conforme materiais de marketing fornecidos pela CONTRATANTE;

- 5.4. A CONTRATANTE está autorizada a utilizar a nome, marca, logotipos, logomarcas, marcas de serviços, sites, insígnias, símbolos, nomes comerciais, denominações e quaisquer outros sinais distintivos do(s) evento(s), desde que condicionada à vigência e limites deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. Esse contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer uma das partes, desde que seja comunicado por escrito e devidamente justificado, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência;

6.1.1. São justificativas para a rescisão nos termos da cláusula supra:

6.1.1.1. Caso uma das partes, sem prévio consentimento escrito, ceder, caucionar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas no presente contrato;

6.1.1.2. Caso uma das partes ficar inadimplente quanto às obrigações assumidas no presente Contrato, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito nesse sentido;

6.1.1.3. Caso a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da fiscalização, ou deixar de cumprir as instruções da CONTRATANTE;

- 6.2. Caso alguma das partes opte por rescindir descumprindo o disposto na cláusula 6.1., esta será responsável por indenizar a outra parte pelo valor do Contrato até o término da vigência dessa contratação;

- 6.3. Esse Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 31 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE, onde naturalmente estará garantido o direito à ampla defesa;

- 6.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos,

6.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,

6.4.3. Indenizações e multas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 7.1. Cometerá a CONTRATADA infração administrativa se não executar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência dessa contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não mantiver o acordado;

- 7.2. Poderá haver a aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de

direitos, por descumprimento total ou parcial do disposto nesse contrato;

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

7.3.1. Advertência por escrito;

7.3.2. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

7.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato;

7.3.4. Suspensão temporária de impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.4. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

7.4.1. Advertência por escrito;

7.4.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida;

7.4.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do Contrato;

7.4.4. Suspensão temporária de impedimento em relacionamentos comerciais com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.5. Sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas na CONTRATADA nos seguintes casos:

7.5.1. Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.5.2. Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do contrato;

7.5.3. Demonstrar não possuir idoneidade em virtude de atos ilícitos praticados e comprovados.

7.6. As penalidades somente serão aplicadas após efetiva comprovação do descumprimento de parte ou todo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado à CONTRATADA:

8.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira;

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Esse contrato é regido pelo Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da CONTRATANTE e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular ao Termo de Referência nº 010/2024 e à Proposta Comercial;

- 9.2. Esse contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas arts. 28 e 29 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE;
- 9.2.1. Para fins do disposto no item 9.1., as alterações contratuais poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação constarão de termos aditivos;
- 9.2.2. Poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total estimado.
- 9.3. Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela CONTRATANTE, sem que isso implique em alteração das condições contratuais;
- 9.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 9.2.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições legais vigentes e, subsidiariamente, pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), bem como pelas normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. A CONTRATADA não poderá, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações da CONTRATANTE, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência deste contrato;
- 12.2. A CONTRATADA tratará todos os dados da CONTRATANTE, considerando-se como “dados” qualquer informação que possa ser usada direta ou indiretamente, sozinha ou em conjunto com outra informação, para cumprir com a finalidade desta futura contratação, de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitado a:
- 12.2.1. Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- 12.2.2. Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados;

12.2.3. Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término deste contrato.

12.3. No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais e/ou acidentais, a CONTRATADA deverá imediatamente notificar a CONTRATANTE e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

13.1. O presente instrumento é firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, regulamentado em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200- 02/01 e na Lei nº 14.063/2020, pressupondo assim declarada, de forma inequívoca, a concordância pelas partes, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento;

13.2. As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas. A formalização das avenças na maneira supraacordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

13.3. Para todos os fins de direito, será considerada como data da assinatura a data da última assinatura das Partes, independentemente da data aposta por extenso abaixo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esse contrato é celebrado em caráter não exclusivo, podendo a CONTRATADA prestar serviços de mesma natureza livremente a terceiros e outros participantes do(s) evento(s), inclusive entregas semelhantes às estabelecidas neste instrumento;

14.2. As datas e locais do(s) evento(s) poderão ser alteradas a qualquer tempo desde que devidamente informadas em tempo hábil, afim de evitar qualquer prejuízo para as partes;

14.3. Na hipótese de prorrogação deste contrato, em virtude de alteração das datas do(s) evento(s), a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE o cronograma atualizado;

14.4. Quaisquer alterações relacionadas ao valor e à vigência nesse contrato serão formalizadas entre as partes através de aditivos contratuais;

14.5. A CONTRATADA deverá designar preposto para prestar esclarecimentos pertinentes acerca da execução contratual e demais informações que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

14.6. A CONTRATADA somente poderá inserir em seu portfólio o trabalho realizado mediante autorização da CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando desde já a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIZAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicização desse Contrato.

São Paulo, —data da última assinatura eletrônica--

CONT joao.barros@spnegocios.com

Assinado

D4Sign
João Manoel Scudeler de Barros
Diretor-Presidente

michael.cerqueira@spnegocios.com

Assinado

D4Sign
Michael Sotelo Cerqueira
Diretor-Executivo

CONTRATADA

marco@maac.group

Assinado

D4Sign
Marco Antônio Affonseca
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS

anete.barros@spnegocios.com

Assinado

D4Sign

cristiane.lopes@maac.group

Assinado

D4Sign